Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1207/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/19226/2017/001
PROTOCOLO	: 1945672
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO em ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
RECORRENTE	: SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – NOMEAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA – APLICAÇÃO DE MULTA – ILEGITIMIDADE – COMPROVAÇÃO – ANULAÇÃO DA DECISÃO – REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – PROVIMENTO.

Dá-se provimento ao recurso para anular a decisão, que aplicou multa pela intempestividade na remessa dos documentos do ato de pessoal, em razão da comprovação da ilegitimidade do recorrente para responder pelos atos da nomeação e do encaminhamento da documentação, devendo ser reaberta a instrução processual.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer e dar provimento,** ao recurso ordinário interposto pelo **Sr. Sebastião Donizete Barraco**, no sentido de **anular** a Decisão Singular n. **DSG-G.MCM-4215/2018**, prolatada nos autos do TC/MS n. 19226/2017 e determinar a reabertura da instrução processual, retornando os autos à Relatoria originária da matéria.

Campo Grande, 5 de agosto de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de recurso ordinário interposto pelo Sr. Sebastião Donizete Barraco, prefeito municipal de Terenos, à época, contra a Decisão Singular n. DSG-G.MCM-4215/2018, prolatada nos autos do TC/MS n. 19226/2017, que julgou o registro da nomeação de Renato Silva de Amorim, para exercer o cargo de motorista, no período de 11/7/2013 a 11/8/2013, e aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS pela intempestividade na remessa.

O recorrente, insatisfeito com os termos da deliberação apresentou suas razões e fundamentos, requerendo, em resumo, o provimento do pedido e a exclusão da multa imputada.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, vigente à época da admissibilidade.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) por meio da ANA-DFAPP-3189/2021 (peça 6) deixou de manifestar-se, por entender que a multa se deu apenas pela intempestividade na remessa. Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-4944/2021 (peça 7) opinando pelo conhecimento e provimento do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento.

Compulsando os documentos e justificativas arroladas nos autos do presente recurso, verifica-se que o recorrente apresentou seu diploma de prefeito expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, bem como a Ata da Sessão Solene de Posse da Câmara Municipal de Terenos, comprovando que sua gestão corresponde ao período de 2017/2020.

Há que se destacar, inclusive, que o decreto de nomeação “P” n. 350, de 10 de julho de 2013 (peça 3 dos autos originários), foi assinado pela ex-prefeita, a Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão.

Assim, o recorrente não possuía legitimidade para responder pelos atos da nomeação e a exclusão da sanção é medida que se impõe juntamente à reabertura da instrução processual.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo o parecer do MPC, e com fulcro no art. 164 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO**:

pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pelo Sr. Sebastião Donizete Barraco, no sentido de anular a Decisão Singular n. DSG-G.MCM-4215/2018, prolatada nos autos do TC/MS n. 19226/2017 e determinar a reabertura da instrução processual, retornando os autos à Relatoria originária da matéria;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 5 de agosto de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GLX/dssm